DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 15
Atos Oficiais 15
Resoluções 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº. 02/2024, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimento de prevenção à evasão e "Busca Ativa" de alunos da rede municipal de ensino do Município de Rosana, e dá outras providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos I e III, da Lei Municipal 1.519/2017.

Considerando:

a) A necessidade de orientar e estabelecer procedimentos para as Unidades Educacionais a serem realizados para os casos de crianças ou educando/a infrequentes;

b) A Constituição Federal de 1988, especialmente os Artigos 205 e 206, que tratam do direito e princípios da Educação;

c) As políticas em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a rede protetiva estadual;

d) A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, para a década de 2014/2024;

e) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

f) A necessidade da participação ativa na Rede de Proteção à criança e ao adolescente do município, que pressupõe a ação integrada, intersetorial e articulada de vários órgãos e instituições da área social e pública para prevenir e intervir, diante das várias situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais se incluem o abandono escolar;

g) A necessidade de implementação de políticas públicas educacionais de prevenção e combate ao abandono escolar, de modo a efetivar o direito ao acesso, permanência e direito à aprendizagem de todas as crianças e adolescentes na Rede Municipal de

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Ensino;

h) O dever de garantir a matrícula e a permanência dos estudantes nas Unidades Educacionais e adoção de medidas de combate e prevenção ao absenteísmo e abandono escolar;

i) O previsto nos Regimentos escolares das Instituições de Ensino – Educação Infantil (CMEI), Escolas com Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal, no que se refere às ausências não justificadas;

j) A necessidade de sistematização das ações e encaminhamentos de forma que, cada caso de criança sem matrícula ou com infrequência seja reportado e receba o encaminhamento adequado;

k) A necessidade de orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino quanto à obrigatoriedade da busca do aluno ausente e a padronização dos procedimentos deste processo na Rede Municipal de Ensino;

l) A necessidade de fortalecer de forma sistemática quanto aos processos da Busca Ativa aos alunos da Rede de Ensino previsto na Meta 2. Estratégia 2.6 do Plano Municipal de Educação– PME, Lei 1471/2015.

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução estabelece procedimentos de Busca Ativa Escolar com vistas a acompanhar, prevenir e combater situações de infrequência escolar e abandono de criança ou educando(a) regularmente matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino do município de Rosana/SP.

§ 1º. Para a Educação Infantil na etapa de creche – CMEI, idade não obrigatória, do nascimento aos 3 (três) anos e 11 (onze) meses, o trabalho de busca ativa escolar tem a finalidade da garantia de continuidade de acesso à vaga.

§ 2º. Para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o trabalho de Busca Ativa Escolar tem a finalidade combater situações de infrequência injustificada e abandono escolar.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Art. 2º. A sistematização das ações de busca ativa escolar, busca ao aluno ausente e o desenvolvimento de ações ao enfrentamento da evasão e abandono escolar com identificação, registro, controle, acompanhamento e mobilização social para garantir o acesso de crianças à escola e assegurar o recenseamento escolar contínuo no âmbito da Rede Municipal de Ensino preconizado nesta Resolução, será organizado através de:

I- Análise sistematizada e anual dos dados do Censo Escolar, no que tange à matrícula dos educandos, com vistas à identificação de alunos que não efetuaram sua rematrícula;

II - Promoção das ações cabíveis para alunos que abandonaram a escola e reintegrá-los nas Instituições de Ensino da Rede Municipal;

III - Identificação de crianças que não possuem matrícula e estão dentro da obrigatoriedade, efetuando a matrícula imediatamente, junto à Instituição de Ensino da Rede Municipal.

IV – Encaminhamento de situações de infrequência injustificadas, de criança ou educando(a) à unidade educacional, que ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) previsto na legislação.

Art. 4º Os procedimentos de Busca Ativa escolar previstos acontecerão de modo preventivo, considerando diferentes prazos para realização dos trâmites, que preveem acompanhamento contínuo para todas as faixas etárias.

Art. 5º É de responsabilidade da Equipe Docente e das Equipes Gestoras de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Rosana/SP, realizar o monitoramento da frequência em Livro de registro físico e/ou online, assegurando o controle sistemático da frequência da criança ou educando(a).

Art. 6º Caberá à Equipe Docente realizar o registro diário da frequência dos estudantes no Sistema de Gestão - DEMANDANET.

PROCEDIMENTOS DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º O professor responsável pela turma ou aula **deverá** notificar a direção da unidade escolar sempre que aluno sob sua responsabilidade apresentar ausência injustificada por 3 (três) dias consecutivos e/ou 7 (sete) faltas/dias alternadas no período

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

de 30 dias.

Parágrafo Único - Em caso de ausência justificada por motivos particulares, o responsável legal do educando deverá informar à Instituição de Ensino, para que seja realizado o registro em ata, havendo a ciência dos prejuízos pedagógicos que poderão surgir em decorrência das faltas.

Art. 8º Após a notificação do professor responsável, a Direção da Unidade Escolar deverá deflagrar ação de busca ativa, por meio do contato com os pais ou responsáveis.

§ 1º. A Direção entrará em contato com o responsável por meio de:

a) Bilhete enviado via agenda (caso a criança ou educando(a) esteja frequentando alternadamente) ou outro meio;

b) Telefone;

d) Mensagens (SMS);

e) Plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp.

§ 2º. Verificando a existência de justificativa para as ausências, a Direção da Unidade Escolar registrará o fato em termo próprio e, se for o caso, exigirá a apresentação de documentos comprobatórios (declarações ou atestados), arquivando-os na Secretaria.

§ 3º. Ao entrar em contato no procedimento de busca ativa, a Direção da Unidade Escolar deverá orientar os responsáveis quanto ao cumprimento da legislação educacional no que se refere à frequência escolar, preenchendo o respectivo termo de compromisso (ANEXO I).

PROCEDIMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESCOLAR

Art. 9º. A Direção da Unidade Escolar encaminhará o caso para o Serviço de Assistência Social Escolar nos seguintes casos:

I – Se não conseguir entrar em contato com os responsáveis;

II – Se os responsáveis se recusarem a comparecer à Unidade Escolar ou a firmarem o termo de compromisso de frequência na escola;

III – Se suspeitar que as ausências sejam motivadas por situação de vulnerabilidade social;

IV – Se as ausências persistirem e alcançarem 10 faltas num intervalo de 30 dias.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Art. 10. A Direção da Unidade Escolar encaminhará ao serviço de Assistência Social Escolar os documentos pertinentes, tais como a notificação do professor regente, o termo de compromisso (anexo I) e o formulário de busca ativa (anexo II).

Art. 11. O Serviço de Assistência Social Escolar realizará a busca ativa domiciliar, registrando a diligência em documento próprio (anexo III).

Art. 12. O Serviço de Assistência Social Escolar poderá também firmará o termo de compromisso de frequência escolar (anexo I), caso ainda não tenha sido feito.

Art. 13. Após a diligência de busca ativa domiciliar, o Serviço de Assistência Social Escolar adotará as seguintes providências:

I – Comunicará a Unidade Escolar a respeito das diligências realizadas e ações tomadas;

II – Dará ciência à Secretaria de Educação para arquivamento dos documentos elaborados;

III – Encaminhará à família aos Serviços de Proteção Social e outros órgãos competentes: Psicologia, fonoaudiologia, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Referência de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Setor de Saúde, que deverá despender tratamento prioritário;

IV – Notificará o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A unidade educacional deverá arquivar na pasta individual da criança ou educando(a) o original dos formulários e documentos de acionamento da Rede de proteção, bem como, todos os demais registros comprobatórios das medidas tomadas para resguardo de suas ações.

Art. 15. As Unidades Escolares informarão o Serviço de Assistência Social Escolar todas as ações realizadas de busca ativa, por periodicidade mensal.

Art. 16. Os agentes educacionais não devem se omitir à defesa do direito à Educação da criança ou educando(a) matriculado(a) em unidade educacional da Rede Municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 208 e 216 do Estatuto da Criança e Adolescente.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Art. 17. A Unidade Educacional a Secretaria da Educação deverá acompanhar continuamente as situações de infrequência escolar, o retorno das crianças ou educandos/as, buscando garantir o pleno direito à Educação e o sucesso acadêmico.

Art. 18. Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica das Instituições de Ensino e da SME.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Rosana-SP aos 18 de novembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CARDOSO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO I

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

TERMO DE COMPROMISSO COM A FREQUÊNCIA ESCOLAR

Escola Municipal

Eu, _____,
portador(a) do CPF:_____,
RG:_____
responsável por _____, do ano _____, estou ciente de que a criança ou educando(a) que está sob minha responsabilidade, apresentou _____ faltas no período de _____dias, endo que os motivos que ocasionaram estas, foram:_____
_____
_____,
Assumo o compromisso de zelar pela assiduidade e frequência escolar, cumprindo com as responsabilidades previstas na legislação vigente, principalmente, no que se refere ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, mais especificamente nos artigos:

"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em gral e do Poder público
assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.22 Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores,
cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir as determinações judiciais.

Art. 54 Compete ao poder público, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

responsável, pela frequência à escola.

Art. 56 Os dirigentes de estabelecimento de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos os recursos escolares.”

_____ _____

Assinatura do/a responsável Responsável pela convocatória

Rosana, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO II

PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CRIANÇA

Escola Municipal_____

Os registros deverão ser realizados em caso de faltas injustificadas a partir da quantidade de 3(três) faltas ou mais alternadas ou consecutivas, da criança ou educando(a) à unidade educacional, em até 5(cinco) dias letivos ou 07(sete) faltas alternadas ou consecutivas no período mensal.

1 – DADOS DA ESCOLA

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Professor(a):

Diretor:

Representante da Equipe Pedagógica:

2 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU EDUCANDO(A)

Nome da criança/ educando(a):

Data de nascimento:

Ano/turma:

Turno:

Endereço residencial:

Bairro:

Ponto de referência:

Telefone do responsável (is):

Família está inserida em algum programa social: sim ( ) não ( )

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

3 – OBSERVAÇÕES SOBRE O COMPORTAMENTO DA CRIANÇA OU EDUCANDO(A) (SINAIS DE ALERTA, DINÂMICA PESSOAL E SOCIAL, ETC.).

Resposta:

4 – MEDIDAS APLICADAS PARA RETORNO E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA OU EDUCANDO(A):

( ) Estratégias de acolhimento e de estímulo ao desenvolvimento da criança e à aprendizagem escolar.

( ) Ações educativas junto às crianças ou educandos(as), pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.

( ) Encaminhamentos da criança ou educando(a), pais ou responsáveis, de modo a desenvolver a compreensão da importância da educação.

( ) Discussão e deliberação em Conselho de Classe, visando o enfrentamento das causas e das consequências das dificuldades em relação ao processo pedagógico.

( ) Elaboração do Plano de Trabalho docente com vistas a adequar os encaminhamentos metodológicos às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem, inclusive, flexibilizações curriculares.

( ) Realização de reuniões com Conselho Escolar, pautando a mediação de aprendizagem e definindo suportes necessários.

Outra(s), quais)?

4.1- MEDIDAS APLICADAS AOS PAIS OU RESPONSÁVEL(IS):

( ) Realização de reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, para buscar em conjunto a solução dos problemas que motivam as faltas e reverter à situação.

( ) Ações educativas junto aos pais ou responsáveis que favoreçam a efetiva participação no coletivo escolar e a compreensão da importância do acompanhamento sistemático da vida educacional da criança ou educando(a).

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

( ) Outra(s), quais?

_____	_____
Diretor(a) Representante	Equipe Pedagógica
Nome completo e assinatura	Nome completo e assinatura

_____

Representante legal

Nome completo e assinatura

Rosana, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ANEXO III
PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR
RELATÓRIO DE BUSCA ATIVA DOMICILIAR
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO SOCIAL

UNIDADE ESCOLAR:
OFÍCIO Nº.
RA:
NOME DA CRIANÇA:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____
NOME DO PAI: IDADE:
PROFISSÃO:
ESCOLARIDADE: TELEFONE:
NOME DA MÃE: IDADE:
RG:
NIS:
PROFISSÃO:
ESCOLARIDADE: TELEFONE:
END. RESIDENCIAL:
BAIRRO:
RESPONSÁVEL LEGAL:
COMPOSIÇÃO FAMILIAR:
RENDA FAMILIAR:
MORADIA: PROPRIA ( ) ALUGADA ( ) CEDIDA( )
REFERENCIADA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL? SIM ( ) QUAL CRAS/CREAS:
NÃO ( )
BENEFICIOS: PBF ( ) BPC ( ) OUTROS:
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:
PRINCIPAL DEMANDA:
DESCRIÇÃO DO CASO:
DATA DO ATENDIMENTO: ___/___/_____

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

Rosana, _____ de _____ de 2024.

_____
Responsável pela visita
(Nome completo e assinatura)

_____
Quem atendeu
(Nome completo e assinatura)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 005/2024.
(Autoria – Mesa da Câmara Municipal)
"Artigo 212, §1º, inciso VI e VIII e §2° do Regimento Interno e artigo 66, inciso III e XII da Lei Orgânica Municipal".

*"**Regulamenta** no âmbito do **Poder Legislativo Municipal de Rosana, Estado de São Paulo** os procedimentos aplicáveis às modalidades de licitação previstas na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que dispõe sobre **Licitações e Contratos Administrativos**, e dá outras, providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ele, consoante ao artigo 267 do Regimento Interno e artigo 45, inciso V da LOM, PROMULGA a seguinte Resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 1º. Esta **Resolução** regulamenta a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do **Poder Legislativo Municipal de Rosana, Estado de São Paulo.**

Artigo 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do **Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. **(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**.

Artigo 3°. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo **art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021**, conduzidas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. **Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro**.

Parágrafo único. Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de **licitação pregão e concorrência na forma eletrônica**, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na **Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia** ou o que vier substitui-la.

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 4°. As regras e as diretrizes para a atuação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO,** da equipe de apoio, **da comissão de contratação**, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos estão estabelecidas em **Resolução** específica.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- PCA

Artigo 5°. Até a **primeira quinzena de abril de cada exercício**, ressalvado para **o ano de 2025 que será concluído até o dia 30 de março de 2025**, a **Câmara Municipal de Rosana** deverá consolidar as demandas constantes no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no **exercício subsequente**, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, requisitado conforme o **Documento de Formalização da Demanda**, que deverá conter as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - estimativa preliminar do valor da contratação, com no **mínimo 01 (um) orçamento válido**, em conformidade com a legislação vigente;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§1º Até 31 de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o setor de contratações receberá as demandas dos setores da Câmara Municipal e as encaminhará em até **02 (dois) dias úteis** para análise da **Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário**, que concluirá a consolidação do **Plano de Contratações Anual (PCA), até 15 de abril**.

§2º A **Comissão Permanente de Planejamento Orçamentário** fará a verificação e confirmação das prioridades das demandas necessárias ao pleno funcionamento da **Câmara Municipal** e concluirá a consolidação do **Plano de Contratações Anual (PCA)**, encaminhando-o para análise e anuência da autoridade competente.

§3° A **Comissão Permanente de Planejamento**

Orçamentário deverá ser formada pelo **Diretor da Câmara Municipal,** responsável e/ou funcionário da Contadoria e do Setor de Compras e Licitações e será assessorada, no que couber, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo.

§4º A autoridade competente poderá excluir e(ou) incluir itens no **Plano de Contratações Anual (PCA)**. Os itens reprovados deverão ser revistos, excluídos ou alterados, conforme a necessidade, sendo que os ajustes serão realizados pelo setor solicitante e, no caso de inclusão, as informações para compor o plano serão fornecidas pela autoridade competente no prazo de quinze dias.

Artigo 6°. O **Plano de Contratações Anual (PCA)** deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da **Câmara Municipal de Rosana** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **prazo de quinze dias**, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§1º Durante o ano de sua elaboração, o **Plano de Contratações Anual (PCA)** poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§2º Durante o ano de sua execução, o **Plano de Contratações Anual (PCA)** poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Artigo 7°. No âmbito da **Câmara Municipal de Rosana**, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** aplica-se á licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de **Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021**, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos **incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021**;

III - contratação de remanescente nos termos dos **§§ 2° a 7° do art. 90 Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021**;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco**, o que deverá ser devidamente justificado no **Documento de Formalização da Demanda**.

§ 1 º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre **a dispensa do estudo técnico preliminar**, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2°. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o **§ 3° do art. 18 da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021.**

DA ADOÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Artigo 8°. O Poder Legislativo de Rosana **poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras,** o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o **de menor preço ou o de maior desconto** e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o **catálogo eletrônico** a que se refere o caput, será adotado, nos termos do **art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, os **Catálogos CATMAT e CATSER,** do **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal**, ou o que vier a substituí-los, podendo ainda ser utilizado o da **Prefeitura Municipal de Rosana**.

DO ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS COMUNS E DE LUXO.

Artigo 9°. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da **Câmara Municipal de Rosana** deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, **vedada a aquisição de artigos de luxo**.

§ 1°. Na especificação de itens de consumo, a **Câmara Municipal de Rosana** buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2°. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da **Câmara municipal de Rosana**.

Artigo 10. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o **§1° do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021** serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Artigo 11. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na licitação para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I- painel de **Preços do Governo Federal** e/ou da **Prefeitura Municipal de Rosana**;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **180 (cento e oitenta) dias**.

V - publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§1°. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§2°. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§3°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4°. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5°. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com **menos de 3 (três) preços ou fornecedores**.

§6°. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§7°. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a **três dias úteis.**

§ 8°. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Artigo 12. Para os fins do **§ 1 ° do art. 11**, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§1°. Para fins desta Resolução, na análise da composição dos preços, será considerado **inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços**, salvo justificativa específica do fornecedor; **será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.**

§2°. Ao coletar os preços, o setor de Compras deverá analisá-los de forma crítica, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Artigo 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** de referência e dos **Encargos Sociais (ES)** cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e **Índices de Construção Civil (SINAPI)**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo **Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal** e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de **01(um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo **Governo Federal**;

V - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, **mediante solicitação formal de cotação,** desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1 °. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação

integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, **balizado em sistema de custo definido no inciso "I"** do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2°. Na hipótese do "§1°" deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, **no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.**

Artigo 14. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do **artigo 11, IV e 13, V,** a solicitação efetuada pela **Câmara Municipal de Rosana** encaminhada por meio físico ou digital, **inclusive por e-mail**, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

DAS POLITICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 15. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, **exigir que 5%(cinco) por cento da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional**, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Artigo 16. Nas licitações no âmbito da **Câmara Municipal de Rosana**, não se preverá a margem de preferência referida no **artigo 26 da Lei nº 14.133, de 1 ° de abril de 2021**.

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Artigo 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição de menor dispêndio para a **Câmara Municipal de Rosana**.

§1°. A modelagem de contratação mais vantajosa para a **Câmara Municipal de Rosana,** considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do **Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.**

§2°. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, dentre outros.

JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Artigo 18. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela **Câmara Municipal de Rosana.**

Artigo 19. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global **de referência definido pela Câmara Municipal de Rosana.**

§1°. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§2°. Para efeito do **§1° do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021,** quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§3°. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§4°. A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de **70%(setenta por cento do valor de referência)**.

§5°. Para fins desta **RESOLUÇÃO**, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Rosana**. Quando for aceito valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)**, o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§6°. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Rosana**.

§7°. A inexequibilidade, na hipótese do **§6°**, só será considerada após diligência do **agente de contratação ou da comissão de contratação**, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Artigo 20. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à **Câmara Municipal de Rosana** será aplicado levando em consideração os **§§3º e 4° do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Artigo 21. Como critério de desempate previsto no **art. 60 e art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para efeito de comprovação de desenvolvimento pelo licitante, de **ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, **políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentro outras**.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Artigo 22. Na negociação de preços mais vantajosos para a **Câmara Municipal de Rosana**, **o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir,** poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

DA HABILITAÇÃO

Artigo 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por **processo eletrônico de comunicação a distância**, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do **§5° do art. 17 da Lei nº 14.133/2021,** assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com **padrão ICP-Brasil**.

Artigo 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico profissional e técnico operacional, **desde que previsto em Edital ou Termo de Referência**, poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o **Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação** realize diligência para confirmar tais informações.

Artigo 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021,** em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Artigo 26. O credenciamento poderá ser utilizado quando a **Câmara Municipal de Rosana** pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos credenciados.

§1°. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º. A **Câmara Municipal de Rosana** fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3°. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4°. Quando a escolha do prestador for feita pela **Câmara Municipal de Rosana**, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5°. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser **inferior a 15 (quinze) dias**.

§6°. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, **no mínimo, duas vezes a cada 12 (doze) meses**, para ingresso de novos interessados.

Artigo 27. No âmbito da **Câmara Municipal de Rosana**, é permitida a **adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns**, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 28. As licitações da **Câmara Municipal de Rosana** processadas pelo sistema de registro de preços, **poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência**.

§1°. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2°. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo á contratação.

Artigo 29. A **ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante nova pesquisa de preços.

Artigo 30. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da

incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, **nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela autoridade competente e desde que demonstrada a maior vantajosidade em face de uma nova contratação, a exemplo de oscilação de preços por fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, poderá ser concedido o reequilíbrio nos preços constantes da ata de registro de preços.

Artigo 31. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Rosana**, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos **incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **incisos I, II e IV do caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Artigo 32. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Artigo 33. Adotar-se-á, no âmbito da **Câmara Municipal de Rosana**, o **Procedimento de Manifestação de Interesse** observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no **Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo**.

DO REGISTRO CADASTRAL

Artigo 34. Quando efetivamente implementado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** previsto no **art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**, a **Câmara Municipal de Rosana** utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela **Câmara Municipal de Rosana** serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Artigo 35. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a **Câmara Municipal de Rosana** e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do **art. 4°, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.**

DA SUBCONTRATAÇÃO

Artigo 36. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, **deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta,** ou alternativamente no contrato ou no instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1°. É vedada a **subcontratação de pessoa física ou jurídica**, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2°. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução do serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Artigo 37. O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, **em até 15 (quinze) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, contados da comunicação escrita do contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, pelo responsável pela fiscalização do contrato, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente

justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, mediante termo de aceite ou atesto no documento fiscal, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela sua fiscalização, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1°. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à **Câmara Municipal de Rosana**.

§2°. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

DAS SANÇÕES

Artigo 38. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021,** serão aplicadas pela **Comissão Processante,** ou pela **autoridade máxima da Câmara Municipal de Rosana**.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Artigo 39. A **Câmara de Vereadores de Rosana** poderá regulamentar, por ato próprio da **Mesa Diretora**, o disposto no **art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021**, inclusive quanto á responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Artigo 40. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na **Câmara Municipal de Rosana** deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da **Câmara Municipal** com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no **Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019**, da Secretaria de **Governo Digital do Ministério da Economia**, bem como, no que couber, a redação atual da **Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia** e posteriores alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos **§§2º e 3° do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021,** eis que a **Câmara Municipal de Rosana** adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo **Governo Federal e se existente da Prefeitura Municipal de Rosana**, no que couber, nos termos desta **Resolução**.

Artigo 42. Fica facultada a emissão de **parecer jurídico** e de parecer do **Controle Interno** nas compras de até **400 UFIRM (Unidade Fiscal de Referência do Município)**, nas situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do **art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Artigo 43. Toda prestação de serviços contratada pela **Câmara Municipal de Rosana** não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Artigo 44. É vedado à **Câmara Municipal de Rosana** ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de

recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização desses em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação á função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;

Artigo 45. A **Câmara Municipal de Rosana** não se vincula às disposições contidas em **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Único. É vedado à **Câmara Municipal de Rosana** vincular-se às disposições previstas nos **Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho** que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a **Administração Pública**.

Artigo 46. A **Câmara Municipal de Rosana** poderá editar normas complementares ao disposto nesta **Resolução** e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação, sempre podendo utilizar daqueles disponibilizados pela **Prefeitura Municipal de Rosana**.

Artigo 47. Como complementação a essa **Resolução**, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da **Lei Federal n°14.133 de 01 de abril de 2021,** os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no **artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**.

Parágrafo Único. Fica autorizado ainda em usar a **Câmara Municipal de Rosana** usar os atos normativos editados pela **Prefeitura Municipal de Rosana** em regulamentação a **Lei Federal n°14.133 de 01 de abril de 2021, entre eles o Decreto Municipal n°3.735/2024, de 30/01/2024, o Decreto Municipal n°3.736/2024, de 30/01/2024 e Decreto Municipal n°3.740/2024, de 08/03/2024,** e demais regulamentações que forem editadas em cumprimento a **Lei Federal n°14.133 de 01 de abril de 2021.**

Artigo 48. Enquanto não for regulamentado o **"artigo 4°"** desta **RESOLUÇÃO** o **agente de contratação** que for nomeado a partir de **janeiro do ano de 2025** receberá uma **gratificação mensal** no valor de **R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** valor este que será reajustado no mesmo percentual toda vez que ocorrer a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Rosana.

Parágrafo Primeiro. Quando for nomeado **Comissão de Contratação formada no máximo por 03(três) servidores** em substituição ao **Agente de Contratação** para realização de qualquer uma das modalidades de licitação prevista na **Lei Federal n°14.133 de 01 de abril de 2021, receberão uma gratificação no** valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** contados da abertura do certame até seu encerramento, considerando mês integral se superior a **14(quatorze) dias**, valor este que será reajustado no mesmo percentual toda vez que ocorrer a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Rosana.

Parágrafo Segundo. O **agente de contratação** será um dos membros da **Comissão de Contratação.**

Parágrafo Terceiro. A nomeação do agente de contratação e qualquer será um dos membros da comissão de contratação deve recair preferencialmente em servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da **Câmara Municipal de Rosana**, podendo recair de forma justificada em servidor que estiver em estágio probatório, mas as nomeações em qualquer circunstância deve recair sobre ocupante de cargo ou emprego público onde o requisito para realização do concurso público e sua investidura exija nível superior completo.

Parágrafo Quarto. O **agente de contratação** e os **membros da Comissão de Contratação** deve cumprir fielmente as determinações e imposições previstas na **Lei Federal n°14.133 de 01 de abril de 2021,** principalmente as vedações citadas em seu **"artigo 9°".**

Parágrafo Quinto. O **agente de contratação** é o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato**.**

Parágrafo Sexto. Faz parte desta **Resolução o anexo "I"**

Artigo 49. Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 19 de novembro de 2024.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente no
Exercício da Presidência

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
Diretor de Câmara

.....